



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.721, de 22/08/11

Processo nº: 61.827

PROJETO DE LEI Nº 10.856

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Altera a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

Arquive-se.

Albano Pedri

Diretor

20/09/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
161827
M

PROJETO DE LEI Nº. 10.856

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Willanfredo</i> Diretora 24/03/11	Para emitir parecer: <i>Willanfredo</i> Diretor 24/03/11	CJR CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 15 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Processo C.J. nº. 1153	QUORUM: 15	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CIR. <i>Willanfredo</i> Diretora Legislativa 29/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Willanfredo</i> Presidente 29/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Willanfredo</i> Relator 29/03/11			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1300			
À CDMA <i>Willanfredo</i> Diretora Legislativa 29/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Willanfredo</i> Presidente 29/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Willanfredo</i> Relator 29/03/11			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1300			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []			



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/04/2011

PP 13281/11

CÂMARA DE JUNDIAÍ (ARQUIVADO) 24/03/2011 10:46:06:827

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CDMA
Presidente
29/03/11

APROVADO
Presidente
09/08/11

PROJETO DE LEI Nº. 10.856
(GUSTAVO MARTINELLI)

Altera a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

Art. 1º. A Lei 7.305, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º. (...)

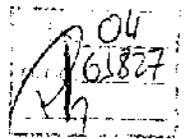
(...)

IV- inserção de mensagem ecológica em 5% (cinco por cento), no mínimo, do espaço do convite, panfleto, catálogo, flyer, outdoor, folder e propaganda em jornal, revista, rádio e televisão, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionada ao prévio recolhimento desta a promoção de novo evento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/03/2011

GUSTAVO MARTINELLI



(PL nº. 10.856 - fls. 2)

Justificativa

A conscientização da população em relação à causa ambiental é de grande importância para a atual e para as futuras gerações. É com este intuito que proponho este projeto de lei. A inspiração para tal vem ainda do site http://wwf.org.br/wwf_brasil/pegada_ecologica, da ONG WWF, uma organização importante e muito respeitada e atuante no mundo todo.


GUSTAVO MARTINELLI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.305, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas físicas e jurídicas promotoras de eventos, para a obtenção da licença ou autorização, promoverão:

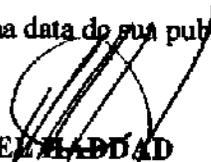
- I - a coleta seletiva do lixo produzido no local do evento;
- II - medidas de educação ambiental direcionada aos participantes do evento;
- III - o plano de coleta seletiva de lixo e o demonstrativo acerca das medidas de educação ambiental que se pretende realizar.

Art. 2º - Considera-se evento qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, tais como, exemplificativamente, de caráter:

- I - esportivo;
- II - educacional;
- III - cultural;
- IV - recreativo;
- V - religioso;
- VI - folclórico.

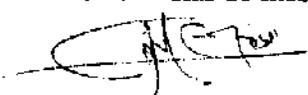
Art. 3º - Regulamento do Executivo disporá sobre a presente lei e sobre a necessidade ou não de caução para a obtenção da licença ou autorização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

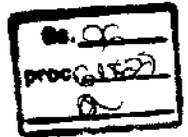

MIGUEL L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.153

PROJETO DE LEI Nº 10.856

PROCESSO Nº 61.827

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto altera a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER

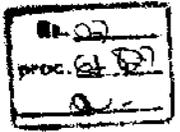
O presente projeto de lei tem como objetivo conscientizar a população atual e futura em relação à causa ambiental.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando de matéria afeta ao código de posturas.

Quanto á iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



(Parecer CJ nº 1153 ao PL nº 10.856 – fls 02)

DA COMISSÃO

Devem ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

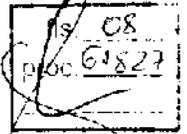
S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Perene Rozante
Perene Rozante
Estagiária

Tatiane Moraes Donzeli
Tatiane Moraes Donzeli
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.827

PROJETO DE LEI Nº 10.856 de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

PARECER Nº 1300

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 06/07, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45.

Desta forma, subscrevemos à justificativa, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.03.2011.

APROVADO
29/03/11

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
almc

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



09
61827

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 61.827

PROJETO DE LEI Nº 10.856, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

PARECER Nº 1.310

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Gustavo Martinelli, com o objetivo de alterar a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos a defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente, atual e revestida da melhor intenção do legislador, vez que é necessário e urgente a preservação do meio ambiente, e a conscientização da população em relação à causa ambiental.

Emprestamos, portanto, nosso total apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

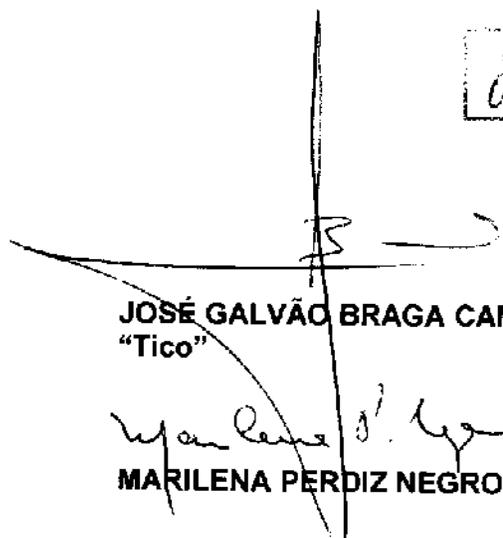
APROVADO
05/04/11

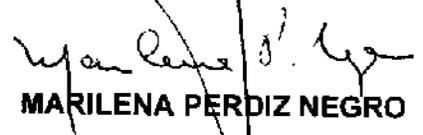
Sala das Comissões, 29.03.2011

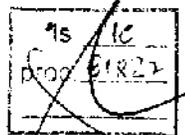

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator


MARCELO ROBERTO GASTALDO

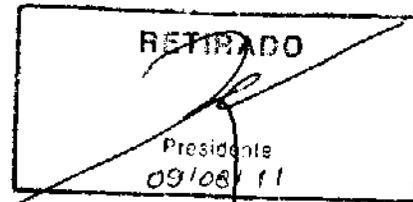

PAULO SERGIO MARTINS


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico"


MARILENA PERDIZ NEGRO



Pp 14108/11



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.856
(Gustavo Martinelli)

Altera dispositivo.

No art. 1º, no projetado art. 1º, IV,

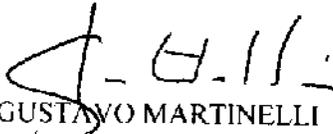
onde se lê "5% (cinco por cento)"

leia-se "10% (dez por cento)".

Justificativa

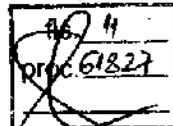
Após conversação com alguns profissionais da área de marketing este Vereador, autor do projeto de lei em questão, conclui ser pouco destinar 5% do espaço do material de divulgação para inserção de mensagem ecológica: 10% desse espaço atenderão melhor o objetivo do projeto, sem prejudicar a divulgação do evento.

Sala das Sessões, 05 /05/ 2011


GUSTAVO MARTINELLI



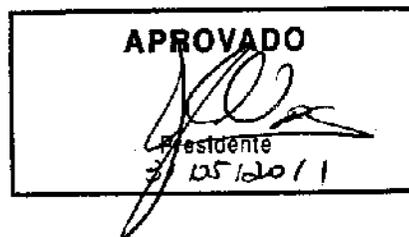
Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00645

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 14/06/2011, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.856, do Vereador Gustavo Martinelli, que altera a Lei n.º 7.305/09, para condicionar licença de eventos de inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 14/06/2011, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.856, de minha autoria, que altera a Lei n.º 7.305/09, para condicionar licença de eventos de inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 31/05/2011

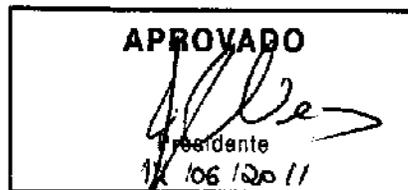

GUSTAVO MARTINELLI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00663

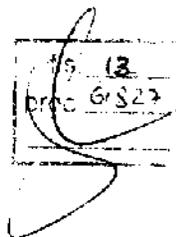
ADIMENTO para a Sessão Ordinária de 09/08/2011, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.856/2011, do Vereador Gustavo Martinelli, que altera a Lei n.º 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.



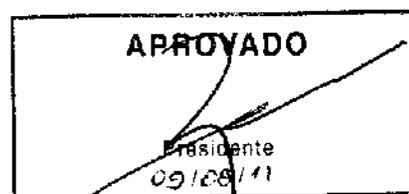
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIMENTO para a Sessão Ordinária de 09/08/2011, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.856/2011, de minha autoria, que altera a Lei n.º 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 14/06/2011


GUSTAVO MARTINELLI



pp 15.841/2011



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.856
(Gustavo Martinelli)

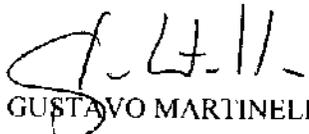
Suprime previsão quanto a propaganda em rádio e televisão.

No art. 1º., no projetado art. 1º., inciso IV,

onde se lê: "*propaganda em jornal, revista, rádio e televisão*"

LEIA-SE: "*propaganda em jornal e revista*".

Sala das Sessões, 05/07/2011


GUSTAVO MARTINELLI

Justificativa

Após entendimentos com profissionais do ramo de Publicidade e Propaganda, havemos por bem propor a presente alteração no texto, suprimindo a previsão quanto a rádio e televisão.

ns



14
61827

Proc. 61.827

PUBLICAÇÃO
12/08/11

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.856

Altera a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de agosto de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei 7.305, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º. (...)

(...)

IV- inserção de mensagem ecológica em 5% (cinco por cento), no mínimo, do espaço do convite, panfleto, catálogo, *flyer*, *outdoor*, *folder* e propaganda em jornal e revista, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionada ao prévio recolhimento desta a promoção de novo evento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e onze (09/08/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15
61827

Of. PR/DL 585/2011
proc. 61.827

Em 09 de agosto de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.856,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



16
61827

PROJETO DE LEI Nº. 10.856

PROCESSO Nº. 61.827

OFÍCIO PR/DL Nº. 585/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/08/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Costa

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

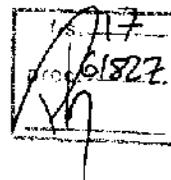
PRAZO VENCÍVEL em:

01/09/11

[Signature]
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

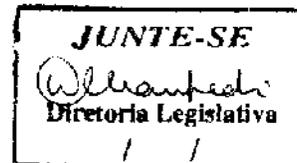


OF. GP.L. n.º 232/2011

Processo n.º 20.141-3/2011

Jundiaí, 22 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.721, objeto do Projeto de Lei nº 10.856, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.721, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 7.305, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com esta alteração:

“**Art. 1º.** (...)

(...) ”

IV – inserção de mensagem ecológica em 5% (cinco por cento), no mínimo, do espaço do convite, panfleto, catálogo, *flyer*, *outdoor*, *folder* e propaganda em jornal e revista, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionada ao prévio recolhimento desta a promoção de novo evento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

